

**ESTATUTO DA CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO - BRASIL
PORTUGAL - SANTA CATARINA.**

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, TIPO JURÍDICO, SEDE, FORO E DURAÇÃO

Art. 1º. A CÂMARA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E TURISMO BRASIL-PORTUGAL / SANTA CATARINA fundada em 03 de novembro de 2008 (03/11/2008) é uma associação civil, sem fins econômicos, de direito privado, com patrimônio distinto daquele de seus associados, aqui designada “Câmara”, sendo regulada por este Estatuto e subsidiariamente pelos Artigos 44 e 53 a 61 da Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 (Código Civil) e demais legislação vigente, bem como por qualquer outra legislação especial que possa lhe ser aplicável e terá prazo de duração indeterminado.

Art. 2 A Câmara tem sede e foro em Florianópolis, Estado de Santa Catarina - Brasil, na Rua José Rosa, 89 - Canasvieiras;

§ 1º. Sujeita à aprovação da Assembléia Geral, sempre considerando o seu fim social, a Câmara poderá abrir ou fechar Câmaras Regionais, Seccionais, Filiais, Agências, Escritórios, dependências ou outra forma de representação em qualquer localidade do país ou exterior, sob a condição de ter no mínimo quinze associados permanentes. Se alguma das unidades de representação acima mencionadas passar a ter menos de quinze associados permanentes por mais de um ano, será extinta, permanecendo os associados remanescentes ligados diretamente à Sede da Câmara.

§ 2º. Quando abertos os estabelecimentos mencionados no parágrafo anterior, caberá a Diretoria Executiva da Câmara aprovar, nomear e empossar os respectivos dirigentes, os quais serão denominados de **Delegados Regionais, 1º, 2º e 3º Vice-Delegado Regional**, cuja gestão sempre terá prazo coincidente com o dos demais membros eleitos em Assembléia Geral.

§ 3º. Os Delegados Regionais, assim como os seus vices, necessariamente deverão ser Associados da Câmara, sendo permitida esta nomeação simultaneamente com a ocupação de cargos eletivos na entidade, e exercerão as suas funções sem quaisquer remunerações, podendo ser reconduzidos tantas vezes quantas a Diretoria Executiva da Câmara aprovar e nomear.

Art. 3o. A Câmara é uma associação civil, sem fins econômicos, de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio perfeitamente distinto de seus Associados.

Art. 4o. A Câmara tem como sua Lei maior o presente Estatuto, elaborado por comissão e aprovado pela Assembléia Geral Extraordinária e específica para tal fim.

Art. 5o. A Câmara terá seu Regimento Interno, que complementarará as disposições do Estatuto, não podendo contrariá-lo e dando as particularidades para a sua aplicação.

Parágrafo único. O Regimento Interno será elaborado, aprovado e modificado quando necessário pela Assembléia Geral.

Art. 6o. A Assembléia Geral é o órgão máximo da Câmara e as suas decisões só poderão ser modificadas por uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para a finalidade específica.

Parágrafo único. Qualquer decisão tomada por qualquer órgão que esteja em desacordo com o previsto nos Artigos deste Estatuto, serão totalmente nulos.

DAS FINALIDADES

Art. 7°. A Câmara terá por atividades fins o desenvolvimento das relações econômicas, financeiras, comerciais, industriais, turísticas, culturais e sociais, entre Brasil e Portugal reciprocamente, provendo o interesse de todos os seus Associados, inclusive no que diz respeito ao intercâmbio tecnológico entre os dois países. Para alcançar os referidos fins, a Câmara desempenhará as seguintes funções:

I - Função incentivadora da presença comercial de Portugal no Brasil e vice-versa:

- a) Representar, manifestar e apoiar os legítimos pontos de vista, finalidades e opiniões dos Associados da Câmara, em relação às competentes autoridades brasileiras e portuguesas;
- b) Organizar e promover manifestações de relações públicas, tais como conferências, recepções e eventos, destinados a estabelecer e estreitar os laços Luso-Brasileiros, realizando palestras, seminários e encontros de trabalhos no país ou no exterior;
- c) Promover o desenvolvimento das relações comerciais, econômicas e tecnológicas entre Brasil e Portugal;
- d) Defender os interesses dos seus Associados e das empresas que os mesmos representam;
- e) Divulgar exposições e feiras, existentes tanto no Brasil como em Portugal, e, eventualmente, organizar tais manifestações;
- f) Apontar aos interessados as falsificações de produtos portugueses ou brasileiros, assim como as fraudes e usurpações de direitos de propriedade, marcas e patentes portuguesas ou brasileiras;

- g) Promover, por meio de arbitragem ou reconciliação, a solução de disputas comerciais ou pendências submetidas à sua decisão, mediante o devido pagamento; e
- h) Promover e praticar todos os atos inerentes aos seus fins, bem como realizar qualquer atividade com eles relacionada.

II - Função de acolhida:

- a) Receber e prestar assistência a empresários(as) e/ou a missões organizadas, em colaboração com outras Câmaras de Comércio, ou quaisquer outras instituições oficiais; e
- b) Colocar os Associados ou interessados em contato com as autoridades e/ou empresas portuguesas e/ou brasileiras.

III - Função de fornecimento de informações:

- a) Divulgar, publicar e corrigir dados comerciais, industriais, econômicos e todo e qualquer tipo de informações que digam respeito às Câmaras;
- b) Informar sobre a legislação comercial;
- c) Informar sobre questões alfandegárias e pautas;
- d) Informar sobre a importância das casas comerciais importadoras e exportadoras, e fornecer os esclarecimentos de caráter comercial que lhes sejam solicitados; e
- e) Estabelecer relações entre os exportadores e importadores portugueses e o comércio brasileiro, quer diretamente, quer por intermédio de seus agentes ou representantes.

IV - Função sócio-cultural:

- a) Desenvolver, diretamente ou através de instituições beneficentes constituídas especialmente para esse fim, projetos sociais de auxílio e integração sócio-econômica aos desamparados;
- b) Promover, diretamente ou através de instituições constituídas especialmente para esse fim, o intercâmbio cultural entre Portugal e o Brasil, de forma a divulgar a cultura portuguesa e brasileira nos dois países;
- c) Auxiliar o Cônsul e/ou o Consulado de Portugal, as autoridades e os cidadãos portugueses ou descendentes destes, em todas as questões que digam respeito aos interesses pessoais, comerciais, industriais e econômicos portugueses;
- d) Nomear Delegados ou Representantes em qualquer parte do Brasil onde não haja ainda Câmara de Comércio Portuguesa;
- e) Estabelecer, sempre que lhe seja possível, relações com os órgãos que oficialmente superintendam os negócios pessoais, comerciais e econômicos entre o Brasil e Portugal, quer de importação quer de exportação;
- f) Manter relações e/ou convênios com entidades nacionais e internacionais que possuam objetivos e/ou atividades similares ou complementares;

g) Promover, incentivar e apoiar a formação e desenvolvimento de associações e entidades classistas que tenham simpatia e/ou venham a aderir à instituição de Câmara de Comércio Portuguesa; e

h) A Câmara poderá colaborar com terceiros(as), pessoas físicas ou jurídicas, que se interessarem pelos serviços por ela prestados ou pelo apoio que a Câmara der as atividades comerciais, industriais, financeiras, econômicas ou sócio-culturais de qualquer de seus Associados.

Art. 8o. A Câmara tem como finalidades secundárias:

I - Promover a Mediação e Arbitragem, prevista na Lei n° 9.307 de 23.09.1996 (Diário Oficial da União de 24.09.1996);

II - Desenvolver cursos e treinar profissionais para o exercício da Mediação e Juizado Arbitral;

III - Incentivar e difundir conceitos de Mediação e Arbitragem;

IV - Manter relações e/ou convênios com Entidades Nacionais ou Estrangeiras, com objetivos afins;

V - Outras, afins ou complementares, que venham a ser convenientes à Câmara por aprovação da Assembléia.

Art. 9º. A Câmara se absterá de discussão, e/ou propaganda político-partidária de qualquer ideologia ou religião, e a nenhum de seus Associados é permitido exercê-la dentro do recinto da Câmara, ou quando a representando, não só no Brasil, mas também no exterior.

Art. 10. À Câmara de Comércio Brasil Portugal / Santa Catarina é vedado:

a) Permitir qualquer forma de propaganda de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos a entidade;

b) Autorizar o exercício de cargo eletivo cumulativamente com o de emprego remunerado pela Câmara;

c) Exercer atividades diversas das previstas neste Estatuto, inclusive as de caráter político-partidárias; e

d) Ceder, gratuita ou remuneradamente, sua sede à entidade de índole político partidária.

DOS ASSOCIADOS

Art. 11. Poderão participar do quadro de Associados da Câmara quaisquer pessoas, físicas, maiores de 18 anos e sem distinção de nacionalidade, ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, mesmo não estabelecidas no Brasil, que se propuserem a contribuir para a execução de seus fins, satisfeitas as condições de admissão e observada a classificação estabelecida neste Estatuto.

Art. 12. Não podem ser membros e/ou Associados da Câmara:

- a) Qualquer pessoa cuja conduta for incompatível com a dignidade e os interesses da Câmara;
- b) Qualquer pessoa condenada a uma pena privativa de liberdade; e
- c) Qualquer pessoa falida, salvo se reabilitada.

Art. 13. O quadro social da Câmara será em número ilimitado e dividido em 6 (seis) categorias de Associados, a saber:

I - FUNDADORES - aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de Fundação da Câmara, de 03 de novembro de 2008, que aprovou o presente Estatuto.

II - CONTRIBUINTES - quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras, que se propuserem a contribuir para a execução de seus fins;

III - REMIDOS - os Associados Contribuintes que tenham contribuído, **no mínimo**, durante 25 (vinte e cinco) anos com as mensalidades e contribuições estatutárias e que requeiram a transferência para esta categoria;

IV - SEPTUAGENÁRIOS - os Associados Contribuintes que alcancem a idade de 70 (setenta) anos e tenham contribuído, **no mínimo**, durante 5 (cinco) anos com as mensalidades e contribuições estatutárias e que requeiram a transferência para esta categoria;

V - BENEMÉRITOS - aqueles que, **pertencentes ao quadro social**, tendo prestado relevantes serviços a Câmara, sejam assim considerados pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, devidamente fundamentada, no mínimo, em um dos itens a seguir:

- a) Ter promovido o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Ter concorrido para o desenvolvimento do Patrimônio da Câmara mediante doação ou legados; e
- c) Ter contribuído para o desenvolvimento intelectual das atividades fins da Câmara, através de obras relevantes.

VI - HONORÁRIOS - aqueles que, **não pertencentes ao quadro social**, tendo prestado relevantes serviços a Câmara, sejam assim considerados pela Assembléia Geral, mediante proposta da Diretoria Executiva, devidamente fundamentada, no mínimo, em um dos itens a seguir:

- a) Ter promovido o desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Ter concorrido para o desenvolvimento do Patrimônio da Câmara mediante doação ou legados; e
- c) Ter contribuído para o desenvolvimento intelectual das atividades fins da Câmara, através de obras relevantes.

§ 1º. Os Associados Remidos e os Septuagenários são isentos de pagamento das mensalidades e demais contribuições sociais, ficando-lhes, entretanto, assegurados os mesmos direitos adquiridos quando da categoria de Fundadores ou Contribuintes.

§ 2º. Os Associados Beneméritos e Honorários, indicados pela Diretoria Executiva, serão aprovados em Assembléia Geral Ordinária, com a presença de no mínimo 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos.

§ 3º. Somente poderá ser apresentada e aprovada uma indicação para cada Categoria de Associados Beneméritos e Honorários por Assembléia Geral.

§ 4º. Enquadram-se como Associados Beneméritos natos e “ex-ofício”, as seguintes pessoas:

- Os Ex-Presidentes da Câmara, com mandatos cumpridos.

§ 5º. Enquadram-se como Associados Honorários natos e “ex-ofício”, as seguintes pessoas:

- **O senhor Cônsul de Portugal em Santa Catarina**, no Brasil, em exercício, para cujo cargo será convidado pela Diretoria Executiva e, tão logo aceite, será investido na função de Associado Honorário da Câmara recebendo a outorga como **Presidente de Honra** da Câmara.

- O Governador do Estado de Santa Catarina e

- O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

§ 6º. Os Associados Honorários são isentos de pagamento das mensalidades e demais contribuições sociais, ficando-lhes, entretanto, assegurados os mesmos direitos previstos neste Estatuto e têm direito a assistir às Assembléias Gerais, às Reuniões da Diretoria Executiva e demais reuniões internas, com a faculdade de se pronunciar sobre a matéria em discussão, quando ela diga respeito aos interesses comerciais, industriais, técnicos e econômicos portugueses, ficando, no entanto, impedidos de votarem e de serem votados em quaisquer das reuniões acima referidas.

§ 7º. A Diretoria Executiva, dentro das respectivas competências, poderá indicar à Assembléia Geral para outorga de títulos de Associados Honorários a:

a) Altos funcionários do Consulado de Portugal em Florianópolis; e

b) Pessoas que tenham se destacado na contribuição às atividades da Câmara, seja no governo, na diplomacia, na indústria, no comércio ou nas finanças, e que tenham prestado serviços excepcionais para as relações bilaterais entre Portugal e o Brasil.

§ 8º. Não há incompatibilidade entre Associado Benemérito e Associado Fundador, Contribuinte, Remido e/ou Septuagenário.

§ 9º. Os Associados Beneméritos e Honorários terão a inclusão, desde que não se oponham, de seus nomes, endereços profissionais e cargos nos diretórios impressos e eletrônicos publicados pela Câmara

.

§ 10º. Os Associados Fundadores, Contribuintes e Remidos pessoas jurídicas designarão um membro de sua administração para representá-los perante a Câmara com poderes para votar em seu nome nas Assembléias Gerais.

§ 11º. Os representantes de Associados Fundadores, Contribuintes e Remidos pessoas jurídicas poderão integrar cumulativamente a(s) categoria(s) de Associados Fundadores, Contribuintes, Remidos ou Setuagenários, individualmente e como pessoas físicas.

DA ADMISSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 14. A admissão de Associados obedecerá às seguintes formalidades:

I - Pessoa Jurídica: apresentação de proposta ao Presidente da Câmara com a assinatura de dois Associados (Pessoas Jurídicas ou Físicas), como proponentes, com identificação completa (nome por extenso, data de fundação, identificação e qualificação dos sócios, inscrições no CNPJ, ICMS, Prefeitura Municipal, valor do capital social, ramo de atividade, faturamento da empresa no ano anterior, nome e qualificação do(s) representante(s) da empresa junto a Câmara, etc.), devidamente assinada, e duas fotografias do(s) representante(s) nomeado(s);

II - Pessoa Física: Apresentação de proposta ao Presidente da Câmara com a assinatura de dois Associados (Pessoas Jurídicas ou Físicas), como proponentes, com identificação completa (nome por extenso, filiação, idade, data de nascimento, estado civil, naturalidade, nacionalidade, profissão, residência, telefones, números do documento de identidade, do Título Eleitoral e do CPF, estabelecimento onde trabalha, data da admissão, cargo ou ocupação, o número e série da Carteira Profissional ou documento equivalente, etc.), devidamente assinada, e duas fotografias do candidato;

III - Apreciação pela Diretoria Executiva, considerando-se aceito se obtiver a maioria simples de votos favoráveis dos Diretores presentes ou, caso contrário, deverá ser apreciado novamente na próxima reunião ordinária;

IV - Efetivação dos pagamentos devidos, no prazo de 30 (trinta) dias do recebimento do aviso de aceitação, processado pela Secretaria.

Art. 15. Os novos Associados serão avisados por escrito de sua admissão. Na mesma ocasião, receberão um exemplar do Estatuto e a indicação dos pagamentos a serem efetuados. O pagamento da primeira contribuição dará ao candidato direito à sua inscrição no quadro de Associados da Câmara.

Art. 16. A Câmara manterá o cadastro atualizado dos Associados por categoria, com os dados pessoais e profissionais considerados necessários.

Art. 17. Os Associados não respondem pelas obrigações da Câmara.

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 18. Constituem direitos fundamentais dos Associados Fundadores, Contribuintes, Remidos, Septuagenários e Beneméritos:

- a) Receber os serviços desenvolvidos pela Câmara;
- b) Tomar parte, votar e ser votado para qualquer cargo ou comissão na administração da Câmara, nas Assembléias Gerais, observadas as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno e da legislação vigente;
- c) Propor a exclusão de Associados;
- d) Apresentar comunicações, indicações, trabalhos, requerimentos e representações de caráter cultural;
- e) Receber as publicações da Câmara;
- f) Inscrever-se, com preferência sobre os não Associados, em cursos e palestras promovidas pela Câmara;
- g) Participar de todas as reuniões e outros eventos promovidos pela Câmara;
- h) Freqüentar, com a sua família inclusive, as promoções sociais, recreativas e culturais;
- i) Propor à Diretoria Executiva medidas em proveito da Câmara ou da classe profissional;
- j) Requerer, com no mínimo de 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados a votarem, a convocação de Assembléia Geral Extraordinária e do Conselho Fiscal, justificando os motivos da iniciativa;
- l) Renunciar voluntariamente à sua qualidade de Associado, solicitando sua demissão do quadro social, quando lhe convier, mediante comunicação por escrito a Diretoria Executiva para a devida formalização;
- m) Recorrer à autoridade competente, dentro de 30 (trinta) dias da ciência, de qualquer ato lesivo de direito contrário às disposições deste Estatuto ou do Regimento Interno, emanado da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral da entidade; e
- n) Licenciar-se em conformidade ao que estabelece este Estatuto.

§ 1º. Os direitos dos Associados são pessoais e intransferíveis, ressalvado o disposto no § 3º do Artigo 41.

§ 2º. No caso da alínea “h” deste Artigo, como familiares dos Associados, com direito a freqüência às promoções sociais, recreativas e culturais, entendem-se o(a) cônjuge, os filhos e outros parentes do Associado que vivam sob o mesmo teto e com dependência econômica.

§ 3º. Todos os Associados Fundadores, Contribuintes, Remidos e Septuagenários, terão o direito de indicar, propor ou apoiar as propostas de novos Associados.

Art. 19. Suspende-se o exercício dos direitos dos Associados pela impontualidade no pagamento das contribuições sociais, independente de comunicação prévia.

Art. 20. Perderá a qualidade e direitos de Associado aquele que, por qualquer motivo, deixar de pertencer à categoria representada pela Câmara, exceto nos seguintes casos:

- a) Aposentadoria;
- b) Desempregado e sem outras fontes de renda oriundas da profissão; e
- c) Convocação para a prestação obrigatória do serviço militar.

Parágrafo único. Nos casos relacionados nas alíneas “b” e “c” deste Artigo, os Associados não perderão os respectivos direitos estatutários, embora fiquem isentos de quaisquer contribuições durante o período a ser determinado pela Diretoria Executiva.

Art. 21. Constituem direitos dos Associados Honorários os previstos no Artigo 18, excetuados os constantes das alíneas “b”, “c”, “j”, “m” e “n” do referido Artigo.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 22. Constituem deveres fundamentais dos Associados:

- a) Conhecer e cumprir o Estatuto da Câmara, o Regimento Interno, os regulamentos e deliberações da Assembléia Geral e dos órgãos da administração, sem prejuízo do exercício do direito de defesa quando se sentirem prejudicados;
- b) Desempenhar com proficiência os encargos que lhes forem atribuídos na administração da Câmara;
- c) Pagar pontualmente as contribuições pecuniárias que lhes incumbirem por deliberação da Assembléia Geral;
- d) Observar os preceitos de ética que forem adotados pela Câmara;
- e) Comparecer às Assembléias Gerais da Câmara e acatar suas decisões, assim como cumprir as decisões dos demais órgãos da administração;
- f) Atender ao chamamento para os postos de trabalho com abnegação;
- g) Participar ativamente nas atividades da Câmara, comparecendo às reuniões de estudo e debates para as quais venha a ser convocado;
- h) Zelar pelo patrimônio moral, cívico e material da Câmara e da categoria profissional;
- i) Votar nas eleições da Câmara previstas neste Estatuto, exercendo o voto múltiplo para os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- j) Desempenhar com assiduidade, zelo, disposição e abnegação o cargo para o qual tenha sido eleito ou nomeado, uma vez investido no seu exercício;
- k) Comparecer aos atos, promoções ou solenidades organizadas ou patrocinadas pela Câmara;
- l) Tratar com respeito adequado aos titulares dos cargos eletivos da Câmara, prestando-lhes colaboração quando solicitada;
- m) Comunicar à Diretoria Executiva, por escrito, a eventual alteração de seu endereço e/ou de sua renúncia voluntária; e

n) Manter sigilo das informações obtidas por meio desta Câmara.

DAS LICENÇAS DE ASSOCIADOS

Art. 23. Os Associados poderão licenciar-se de suas funções por requerimento a Diretoria Executiva para:

- I - Tratar de assuntos pessoais, por até 1 (um) ano, podendo abreviá-lo durante o seu transcurso com novo requerimento, retornando à sua função;
- II - Tratamento de saúde, por período definido por médico devidamente habilitado.

§ 1o. As licenças requeridas não isentam os Associados de pagarem as suas contribuições fixadas neste Estatuto.

§ 2o. As licenças poderão ser renovadas.

Art. 24. Os Associados ocupantes de cargos eletivos terão de requerer licença de tratamento de saúde conforme o Artigo 23, e, para tratar de assuntos pessoais, por no máximo 30 (trinta) dias seguidos, e, de 60 (sessenta) dias no total durante seu mandato, com o previsto nos parágrafos 1º e 2º do inciso II do mesmo Artigo.

Art. 25. Os Associados Fundadores e Contribuintes, não ocupantes de cargos eletivos, poderão pedir a sua licença não interrompendo suas contribuições e direitos por até 1 (um) ano, por requerimento à Secretaria, e sujeito à aprovação da Diretoria Executiva.

A EXTINÇÃO DA QUALIDADE DE ASSOCIADO

Art. 26. Extingue-se a qualidade de Associado:

- a) Pela demissão voluntária requerida à Diretoria Executiva;
- b) Pela exclusão; e
- c) Pelo falecimento ou extinção do Associado.

DAS PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

Art. 27. As penalidades aplicáveis aos Associados são:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de seus direitos; e
- c) Exclusão do quadro social.

§ 1º. Incorre na **pena de advertência**, proposta pelo Conselho de Ética e aplicada pela Diretoria Executiva, por escrito, aquele que transgredir disposições do Estatuto e do Regimento Interno ou deixar de cumprir decisões dos órgãos sociais competentes, não puníveis de outra forma.

§ 2º. Incorre na **pena de suspensão temporária** de seus direitos, proposta pelo Conselho de Ética e aplicada pela Diretoria Executiva, aquele que:

- a) Reincidir em falta da qual tenha sido advertido;
- b) Não acatar as deliberações de órgão social competente ou desrespeitar algum de seus membros no exercício de suas funções;
- c) Praticar falta grave ou faltar ao decoro profissional; e
- d) Não pagar as mensalidades e contribuição determinadas pela Assembléia Geral, por período superior a 6 (seis) meses.

§ 3º. Incorre na **pena de exclusão**, proposta pelo Conselho de Ética e aplicada pela Diretoria Executiva, aquele que:

- a) Reincidir em falta pela qual haja sido suspenso;
- b) Por qualquer modo se desmoralizar publicamente ou pretender desmoralizar a Câmara ou a sua categoria profissional;
- c) Tiver má conduta ou cometer falta contra o patrimônio moral ou material da Câmara; e
- d) Adotar orientação contrária à categoria, participando de deliberação que comprometa a categoria profissional representada.

Art. 28. As penalidades serão propostas pelo Conselho de Ética e impostas pela Diretoria Executiva.

§ 1º. A aplicação de penalidades, sob pena de nulidade, será precedida da audiência do Associado, o qual poderá articular por escrito a sua defesa no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da notificação.

§ 2º. A simples manifestação da maioria do Conselho de Ética, da Diretoria Executiva ou da Assembléia Geral não é suficiente para a aplicação de quaisquer penalidades, que só terão cabimento nos casos previstos em Lei, neste Estatuto e no Regimento Interno.

§ 3º. A aplicação de penalidades não exclui a adoção de medidas judiciais cabíveis contra o faltoso, quando se tratar de lesões aos direitos ou ao Patrimônio Social da Câmara.

§ 4º. Os casos não previstos serão deliberados pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Ética e referendados pela Assembléia Geral.

DA DEMISSÃO, SUSPENSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 29. O Associado que pedir demissão voluntária do quadro social da Câmara deverá comunicar a sua intenção, a Diretoria Executiva da Câmara, pelo menos, um trimestre antes de se tornar devida a sua contribuição seguinte, sob pena de ser responsabilizado pela mesma.

Art. 30. Os Associados que estiverem em atraso com o pagamento das suas contribuições não poderão votar e nem ser votados.

Parágrafo único. Quando o atraso for superior a seis meses, a Diretoria Executiva determinará a suspensão de todos os privilégios do Associado até que o débito seja liquidado.

Art. 31. Os Associados que tenham sido suspensos ou eliminados do quadro social poderão ser reabilitados ou reingressados na Câmara, a juízo da Diretoria Executiva, caso tenham liquidado seus débitos, quando se tratar de atraso de pagamento das contribuições sociais, ou sanado a pendência que ensejou a eliminação.

Art. 32. O prazo de suspensão a que se refere o § 2º do Artigo 27 será fixado por decisão da maioria da Diretoria Executiva.

Art. 33. A exclusão de Associado a que se refere o § 3º do Artigo 27, aplicada por decisão da maioria da Diretoria Executiva, será precedida de relatório da Comissão de Sindicância, formada por 3 (três) Associados Fundadores ou Contribuintes, nomeados pelo Presidente da Câmara.

Parágrafo único. O indiciado deverá ser notificado por escrito, com a antecedência mínima de 8 (oito) dias, antes do início dos trabalhos da Comissão, podendo comparecer às sessões de julgamento pessoalmente para defender-se, com franquia da palavra uma só vez, pelo tempo improrrogável de até 1 (uma) hora.

Art. 34. É lícita a exclusão por justa causa de qualquer Associado da Câmara, por deliberação da Diretoria Executiva, que terá efeito imediato.

§ 1º. Caberá recurso à Assembléia Geral, por parte do Associado excluído, da deliberação da Diretoria Executiva que decretou sua exclusão, na forma do parágrafo único do Artigo 57 do Código Civil (Lei 10.406, de 10 de Janeiro de 2002).

§ 2º. O Associado que vier a ser excluído será comunicado da decisão da Diretoria Executiva no prazo de 30 (trinta) dias a contar da mesma, sem prejuízo da vigência imediata da deliberação.

§ 3º. O Associado excluído terá um prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de sua exclusão, para apresentar recurso escrito e fundamentado da decisão e para requerer por escrito a convocação de uma Assembléia Geral Extraordinária para deliberar sobre o tal recurso.

§ 4º. Decairá do direito de recorrer à Assembléia Geral o Associado que, comunicado da decisão da Diretoria Executiva, não apresentar o recurso e não requerer a convocação da Assembléia Geral no prazo estabelecido no § 3º acima.

§ 5º. O Associado excluído continuará responsável pelo pagamento de todas as suas contribuições, devidas até a data em que da Diretoria Executiva tiver deliberado sobre sua exclusão.

§ 6º. Para os efeitos deste Artigo, para dar ensejo à exclusão do associado, deverá levar-se em conta, entre outros motivos:

- a) O Associado que praticar ato ou que mantiver conduta incompatível com a dignidade e com os interesses da Câmara;
- b) O Associado que deixar de efetuar os pagamentos de suas contribuições durante mais de 1 (um) ano;
- c) O Associado falido, concordatário ou insolvente;
- d) Ser condenado definitivamente por crime doloso com pena de reclusão;
- e) Vincular o nome da Câmara a atos de propaganda político-partidária ou promovê-la no âmbito de suas dependências;
- f) Atentar contra a integridade moral ou física dos demais Associados;
- g) Abandono de cargo ou desinteresse pelas atividades da Câmara, por mais de 5 (cinco) ausências consecutivas, ou 9 (nove) alternadas, não justificadas, durante um exercício social, às reuniões, Assembléias e atividades programadas, para as quais tenha sido convocado;
- h) Renúncia voluntária de cargo eletivo, salvo se devidamente fundamentada, justificada e acatada pela Diretoria Executiva em função dos argumentos apresentados; e
- l) Por ato de improbidade, comportamento inadequado e desrespeito ao Código de Ética que, de alguma forma, afete negativamente a imagem da Câmara ou dos demais Associados.

§ 7º. O Associado que for excluído, independentemente de apresentação ou não de recurso a Assembléia Geral, não terá direito a devolução de contribuições eventualmente antecipadas e a nenhuma indenização e/ou ressarcimento, seja a que título for, por parte da Câmara e/ou dos demais Associados.

Art. 35. Os Associados excluídos poderão ser readmitidos, uma vez desaparecidas as razões que motivaram sua exclusão, mediante solicitação por escrito do interessado, em resolução da Diretoria Executiva, aprovada pelos votos de pelo menos dois terços dos membros presentes à reunião, por si ou por procuração.

DA RESPONSABILIDADE DOS ASSOCIADOS

Art. 36. Os Associados não responderão, individual ou coletivamente, direta ou indiretamente, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações sociais contraídas ou assumidas pela Câmara ou pelos seus representantes.

DA TAXA DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 37. Todos os Associados, com exceção dos Remidos, Fundadores, Septuagenários e Honorários, pagarão a contribuição periódica fixada em deliberação da Assembléia Geral.

Parágrafo único. Os Associados Não Fundadores e Contribuintes, Pessoas Jurídicas ou Físicas, deverão pagar a contribuição fixada em deliberação da Assembléia Geral.

DA ADMINISTRAÇÃO DA CÂMARA

Art. 38. São órgãos da Câmara:

- I - Assembléia Geral;
- II - Diretoria Executiva;
- III - Conselho Fiscal;
- IV - Conselho de Ética.

Art. 39. A Câmara poderá ter um Gerente Geral Executivo, que não poderá ser Associado desta, que terá por função a coordenação geral de todas as atividades administrativas e de secretaria da entidade.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 40. A Assembléia Geral, constituída pelos Associados habilitados a votarem em conformidade ao estabelecido neste Estatuto, é órgão máximo de direção e orientação da Câmara, com poderes para, nos limites da Lei e do Estatuto, decidir sobre todos e quaisquer assuntos de interesse da entidade, cujas decisões são soberanas, desde que não contrariem as disposições constitucionais, legais ou estatutárias, e vinculam a todos os integrantes do quadro social.

Art. 41. A Assembléia Geral se reúne ordinária ou extraordinariamente, observadas as restrições previstas em Lei e neste Estatuto.

§ 1º. Todos os Associados da Câmara poderão assistir às Assembléias Gerais Ordinárias ou Extraordinárias e participar dos debates, mas somente os Associados Fundadores, Contribuintes, Remidos e Septuagenários em pleno gozo de seus direitos sociais, inclusive em relação as suas contribuições financeiras, se for o caso, terão direito de voto.

§ 2º. As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria dos votos dos Associados presentes ou representados com direito de voto. Em caso de empate, o voto do Presidente da Assembléia Geral será decisivo.

§ 3o. Os Associados com direito de voto poderão se fazer representar nas Assembléias Gerais por outro Associado também com direito a voto, ou por representante legal de Associado pessoa jurídica, mediante apresentação de procuração, particular com firma reconhecida ou por instrumento público, com poderes específicos para a Assembléia visada e citando expressamente a ordem do dia, a qual deverá ser encaminhada a Diretoria Executiva da Câmara com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da Assembléia Geral, sob pena de não ser considerado válido o voto que não obedecer a este requisito.

§ 4o. Cada Associado com direito de voto, ou representante legal de Associado pessoa jurídica, presente à Assembléia Geral poderá receber, no máximo, 3 (três) procurações de Associados que não puderem comparecer à mencionada reunião.

§ 5º. Os Associados, pessoas jurídicas, designarão um membro de sua administração para representá-los com poderes para votar em seu nome nas Assembléias Gerais da Câmara.

§ 6º. O Associado que não estiver em pleno gozo de seus direitos sociais, não poderá votar e nem ser votado.

§ 7º. Serão sempre tomadas por **escrutínio secreto** as deliberações da Assembléia Geral convocada para decidir sobre os seguintes assuntos:

- a) Compra, alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis;
- b) Eleição de Associados para representação da respectiva categoria;
- c) Aprovação da prestação de contas da Diretoria Executiva;
- d) Julgamento de atos da Diretoria Executiva relativos a penalidades impostas a Associados; e
- e) Perda de mandato do Presidente, de membro(s) da Diretoria Executiva, de membro(s) do Conselho Fiscal ou do Conselho de Ética.

Art. 42. Instala-se regularmente a Assembléia Geral:

- I. Com a presença ou representação **mínima de 2/3** (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, em primeira convocação, na hora marcada;
- II. Com **qualquer número de Associados** em pleno gozo de seus direitos sociais, presentes em segunda e última convocação, meia hora mais tarde.

Art. 43. A Assembléia Geral poderá ser convocada:

- a) Pelo Presidente da Câmara;
- b) Por decisão da maioria da Diretoria Executiva;
- c) Por decisão da maioria do Conselho Fiscal; e
- d) Por requerimento justificado e subscrito, **no mínimo, por 1/5 (um quinto) dos Associados habilitados a votarem**, devendo estarem presentes ou

representados na Assembléia, **no mínimo, 50%** (cinquenta por cento) dos requerentes.

§ 1º. Na hipótese da alínea “c” supra, o Presidente estará obrigado a fornecer, dentro de 5 (cinco) dias, contados do ingresso do requerimento, relação dos Associados em condições de votar ou a franquear o acesso aos fichários da entidade aos interessados.

§ 2º. O Presidente não poderá se opor à convocação da Assembléia Geral, requerida conforme alíneas do “caput” deste Artigo, a qual, não sendo convocada pelo Presidente dentro de 10 (dez) dias da solicitação, será feita diretamente pelos órgãos ou pelos Associados que a promoverem.

Art. 44. A Assembléia Geral será convocada por edital, publicado em jornal de significativa circulação da sede da Câmara e mediante sua fixação em locais apropriados nas dependências da Câmara, **com antecedência mínima de 8 (oito) dias e máxima de 12 (doze) dias**, em primeira convocação, e com o intervalo de meia hora, na segunda e última convocação.

§ 1º. O edital de convocação especificará pelo menos:

- a) A identificação da entidade e a espécie de Assembléia Geral, se ordinária ou extraordinária;
- b) O local, a data e a hora da reunião, com os prazos de antecedência concomitantes para as sucessivas convocações;
- c) A ordem do dia discriminada por itens; e
- d) A localidade e a data ao final, com o nome e a assinatura do Presidente ou de quem fizer a convocação.

§ 2º. Na convocação promovida por Associados, subscreverão o edital os 3 (três) primeiros signatários do documento originário da promoção.

§ 3º. O edital mencionado no “caput” deste Artigo poderá ser suprido pela **comunicação direta a todos os Associados** pelos meios adequados, desde que devidamente protocolada.

Art. 45. As Assembléias Gerais elegerão seus Presidentes que, por sua vez, escolherão 1 (um) Secretário da Mesa e, se for o caso, os Escrutinadores.

Art. 46. Nas reuniões em que forem apreciadas prestações de contas, o Presidente e os demais membros da Diretoria Executiva da Câmara, presentes à reunião, permanecerão no plenário para os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Art. 47. O que ocorrer na reunião da Assembléia Geral deverá constar de ata circunstanciada, lavrada em livro próprio ou em folhas soltas a serem

encadernadas, sendo ao término dos trabalhos lida, aprovada, rubricada nas primeiras folhas e assinada pelos dirigentes da mesa (Presidente e Secretário).

Parágrafo único. A Assembléia poderá dispensar a redação da ata na mesma ocasião. Neste caso, o(a) Secretário(a) da Mesa deverá lavrá-la dentro de 24 (vinte e quatro) horas, submetendo-a à aprovação do Presidente para assinatura conjunta.

Art. 48. As Assembléias Gerais Ordinárias serão convocadas e instaladas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou por seu substituto legal, elegendo seus Presidentes que, por sua vez, escolherão 1 (um) Secretário da Mesa, para:

- a) Examinar, deliberar e aprovar, anualmente, na primeira quinzena de março, o relatório financeiro e o Balanço Patrimonial do exercício anterior;
- b) Deliberar e aprovar, anualmente, na primeira quinzena de novembro, a contribuição mensal, semestral e/ou anual dos Associados para o ano seguinte;
- c) Deliberar e aprovar, anualmente, na primeira quinzena de novembro, o orçamento anual para o exercício seguinte;
- d) Eleger, bianualmente, na primeira quinzena de novembro dos anos ímpares, os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- e) Empossar os membros da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, bianualmente, sempre nos anos ímpares, até 16 (dezesesseis) de dezembro, os quais passarão a exercerem efetivamente os seus cargos a partir de primeiro (1º) de janeiro, inclusive, do ano seguinte; e
- f) Tratar de outros assuntos de interesse da Câmara.

§ 1º. As Assembléias Gerais Ordinárias poderão conter em sua pauta, outros assuntos especificados e definidos, assim como gerais e indefinidos.

§ 2º. A Diretoria Executiva poderá, por motivo justificado, adiar a realização da(s) Assembléia(s) Geral(is) Ordinária(s) em, no máximo, 30 (trinta) dias.

Art. 49. Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- a) Examinar e aprovar os relatórios, parecer e demonstrações financeiras apresentados pelo Conselho Fiscal;
- b) Deliberar sobre esses relatórios, parecer e demonstrações financeiras, assim como sobre o balanço e as contas; e
- c) Examinar, deliberar e aprovar os relatórios das comissões e atividades da Câmara.

Art. 50. As Assembléias Gerais Extraordinárias serão convocadas:

- a) Pelo Presidente da Diretoria Executiva para quaisquer assuntos;
- b) Por 3 (três) membros da Diretoria Executiva para quaisquer assuntos;
- c) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, para assuntos de suas atribuições e responsabilidades;
- d) Pelo Presidente do Conselho de Ética, para assuntos de suas atribuições e responsabilidades;

- e) Por qualquer Diretor da Câmara, mais a assinatura de 5 (cinco) outros Associados para quaisquer assuntos; e
- f) Por requerimento justificado e subscrito, **no mínimo, por 10% (dez por cento) dos Associados habilitados a votarem**, devendo estarem presentes ou representados na Assembléia, **no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos requerentes**, para quaisquer assuntos.

Parágrafo único. As Assembléias Gerais Extraordinárias deverão ter assuntos especificados em sua pauta, ficando nulo qualquer assunto estranho à mesma, exceto com aprovação da própria.

Art. 51. Em caso de urgência, a Assembléia poderá ser convocada com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

Art. 52. A Assembléia Geral Extraordinária detém a competência para decidir sobre quaisquer assuntos de interesse da Câmara, desde que constem do edital de convocação.

§ 1º. É de competência da Assembléia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos, entre outros:

- a) Deliberar sobre a aprovação do próprio Regimento Interno;
- b) Interpretar o próprio Estatuto e o respectivo Regimento Interno, decidindo os casos omissos nos mesmos;
- c) Deliberar sobre a alteração do Estatuto e do Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre a abertura ou encerramento de Câmaras Regionais, Seccionais, Filiais, Agências, Escritórios, dependências ou outra forma de representação em qualquer localidade do país ou exterior, assim como em relação a associação a outras Câmaras de Comércio ou organizações similares;
- e) Deliberar sobre a dissolução voluntária da Câmara e sobre a destinação do Patrimônio ou nomeação de comissão de liquidação, assim como tomar-lhe as contas; e
- f) Deliberar sobre a aquisição, alienação, arrendamento ou hipoteca de bens imóveis da Câmara.
- g) Deliberar sobre a destituição dos administradores.

§ 2º. As deliberações sobre as matérias de que tratam as alíneas do parágrafo anterior serão tomadas por **escrutínio secreto e maioria de votos de 2/3** (dois terços) dos associados presentes ou representados, observado o quorum estabelecido no Artigo 42 e comunicação direta aos associados pelos meios adequados.

§ 3º. Serão sempre tomadas por **escrutínio secreto** as deliberações da Assembléia Geral convocada para decidir sobre os assuntos constantes nas alíneas do § 1º deste Artigo.

§ 4º. Nos demais assuntos, a aprovação se dará por **maioria simples** dos Associados presentes ou representados e não haverá a exigibilidade da votação

secreta, desde que aprovada pela mesma Assembléia na oportunidade. Em casos de empates em qualquer assembléia, a decisão caberá ao Presidente da Mesa.

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 53. A Câmara será dirigida e administrada por uma Diretoria Executiva composta de 6 (seis) membros efetivos, eleitos em Assembléia Geral Ordinária e na forma prevista neste Estatuto.

§ 1º. A Diretoria Executiva terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de todos os seus membros.

§ 2º. A Diretoria Executiva concentra e exerce as funções executivas da administração da Câmara e compõe-se dos seguintes membros:

- I - Presidente e Vice-Presidente;
- II - Diretor e Vice-Diretor Administrativo;
- III - Diretor e Vice-Diretor Financeiro.

§ 3º. A composição hierárquica da Diretoria Executiva, para fins de substituições interinas, é a constante nos Incisos do parágrafo anterior.

Art. 54. A Diretoria Executiva se reúne sempre que convocada pelo Presidente ou seu substituto legal, **com a presença mínima de 1 (um) dos membros de cada órgão citado em cada Inciso do § 2º, do Artigo 53.**

§ 1º. A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente, **no mínimo**, uma vez por mês, podendo reunir-se tantas vezes por mês quantas deliberarem seus membros.

§ 2º. As reuniões serão presididas pelo Presidente ou seu representante legal e secretariadas pelo Diretor Administrativo, a quem compete preparar o expediente e lavrar a ata dos trabalhos no livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, sendo ao término dos trabalhos lida, aprovada, rubricada nas primeiras folhas e assinada pelos dirigentes da mesa.

§ 3º. A Diretoria Executiva pronuncia-se por maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente ou seu substituto legal o voto de desempate.

Art. 55. Compete à Diretoria Executiva, nos limites estatutários e observadas as decisões da Assembléia Geral, deliberar sobre planejamento, programas, normas de ação, execução de programas e controle dos resultados das atividades da Câmara.

§ 1º. No desempenho de suas funções, cabem-lhe as atribuições fundamentais de:

- a) Dirigir a Câmara de acordo com as leis vigentes e na forma regulamentada neste Estatuto, administrando o Patrimônio Social e promovendo o bem estar geral dos Associados e da categoria profissional representada;
- b) Estabelecer as normas de serviços necessários em decorrência das disposições estatutárias;
- c) Cumprir e fazer cumprir as leis vigentes e as determinações das autoridades legalmente constituídas, bem como este Estatuto, regimentos, instruções normativas e resoluções próprias e as providas das Assembléias Gerais;
- d) Estabelecer normas para o eficiente funcionamento da Câmara;
- e) Executar a gestão administrativa da Câmara, através dos meios considerados adequados e compatíveis;
- f) Anualmente, até o dia 15 (quinze) de novembro, estimar as receitas e fixar as despesas em orçamento anual, com as especificações necessárias, para o exercício social subsequente, submetendo-o ao parecer do Conselho Fiscal e a aprovação da Assembléia Geral;
- g) Manifestar-se sobre o Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis e as contas no encerramento do exercício social, com a elaboração de relatório para a Assembléia Geral;
- h) Deliberar sobre a convocação de Assembléia Geral, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética;
- i) Estabelecer normas e decidir sobre a demissão, exclusão e penalidades de associados;
- j) Fixar normas que disciplinem a contratação de empregados, pessoal técnico ou serviços, necessários à operacionalidade da Câmara;
- l) Decidir, ouvindo o Conselho Fiscal, sobre a aquisição, alienação, arrendamento exoneração de bens móveis e outros do ativo permanente da Câmara, **excetuando-se os bens imóveis;**
- m) Propor à Assembléia Geral a aquisição, alienação, arrendamento e oneração de bens imóveis da Câmara;
- n) Propor à Assembléia Geral contribuições a serem prestadas pelos Associados;
- o) Decidir sobre normas de ética profissional para os Associados;
- p) Propor a Assembléia Geral a outorga títulos beneméritos a Associados, ouvido o Conselho Fiscal;
- q) Propor a Assembléia Geral a outorga títulos honorários a não Associados, ouvido o Conselho Fiscal;
- r) Propor a Assembléia Geral a organização, constituição, alteração e a aprovação o Regimento Interno da Câmara;
- s) Resolver os casos omissos, na esfera de sua competência;
- t) Representar os Associados em todos os assuntos inerentes à profissão e na sua defesa, bem como representar a Câmara em eventos e encontros profissionais;
- u) Aprovar o nome do Contabilista que irá responsabilizar-se pelo Departamento Contábil, dentre aqueles indicados pelo Conselho Fiscal, o qual não poderá ser Associado da Câmara;
- v) Solicitar ao Conselho Fiscal, novas indicações para o cargo quando o Contabilista indicado anteriormente não cumprir com as obrigações profissionais,

sendo que o desligamento deverá ser fundamentado e ratificado pelo Conselho Fiscal;

w) Propor a Assembléia Geral a abertura ou a extinção de Câmaras Regionais, Seccionais, Filiais, Agências, Escritórios, dependências ou outra forma de representação em qualquer localidade do país ou exterior, assim como a associação a outras Câmaras de Comércio ou organizações similares;

x) Criar comissões especiais, deliberando sobre as suas respectivas competências; e

y) Estabelecer normas de cunho administrativo e financeiro, empregando os atos necessários pra o perfeito funcionamento da Câmara.

§ 2º. As normas editadas pela Diretoria Executiva serão expedidas em forma de resoluções ou instruções normativas.

Art. 56. A representação da Câmara será sempre exercida com observância das seguintes normas:

a) Na celebração de contratos; na aquisição, alienação, arrendamento ou oneração de bens imóveis da Câmara; na emissão de cheques e de quaisquer outros títulos de créditos, confissões de dívida, outorga de procurações e, em geral, todos os documentos que impliquem responsabilidade ou obrigação para a Câmara, esta será representada por quaisquer duas pessoas: Diretor Presidente e Diretor Financeiro; Vice-Presidente e Diretor Financeiro; Diretor Presidente e Diretor Vice-Presidente; Vice-Presidente e Vice-Diretor Financeiro; ou procuradores com poderes especiais;

b) Em quaisquer processos administrativos ou judiciais, bem como para a prática de quaisquer atos de mero expediente e de rotina perante repartições públicas e terceiros, que não estejam enumeradas na alínea “a” supra, a Câmara poderá ser representada por qualquer diretor ou por dois procuradores com poderes especiais;

c) Em reunião, com pelo menos 3 (três) dos Diretores eleitos em Assembléia Geral, poderá ser indicado qualquer Diretor, ou autorizada a outorga de mandato a terceiros para, em nome da Câmara praticar isoladamente, atos de sua atribuição ou de qualquer Diretor; e

d) As procurações outorgadas pela Câmara, além de mencionarem expressamente os poderes conferidos, deverão, com exceção daquelas para fins judiciais, conter o período de validade limitado ao máximo de 12 (doze) meses.

Art. 57. Em casos de ausência ou vaga temporária de até 30 (trinta) dias seguidos ou 90 (noventa) dias no total do mandato, os cargos serão preenchidos definitivamente pelos respectivos suplentes até que ocorra uma nova eleição.

Parágrafo único. Em casos de vaga definitiva, e/ou por prazos superiores aos referidos no “caput”, em até 2 (dois) cargos cumulativamente, a Assembléia Geral elegerá outro(s) Associado(s) para completar o(s) cargo(s) vago(s).

DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE

Art. 58. O Presidente Executivo é a maior autoridade dentro da Câmara e no desempenho de suas funções lhe compete:

- a) Representar a Câmara, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, perante terceiros e repartições públicas federais, estaduais e municipais, com poderes para delegar representação e outorgar mandato;
- b) Orientar, coordenar e superintender as atividades administrativas e operacionais da Câmara, zelando pelo cumprimento do Estatuto e demais ordenamentos e decisões emanadas dos órgãos competentes da administração da entidade;
- c) Assinar os contratos e demais documentos que importem em direitos e obrigações de ordem econômica para a Câmara, em conjunto com o Diretor Financeiro;
- d) Convocar as reuniões de Assembléia Geral e da Diretoria Executiva, instalando os trabalhos da primeira e presidindo a segunda, nesta última pronunciando o voto de desempate;
- e) Convocar os Conselhos Fiscal e de Ética, por decisão da Diretoria Executiva;
- f) Elaborar e submeter à apreciação da Diretoria Executiva o plano das atividades da Câmara, para o exercício social em curso, dentro de 60 (sessenta) dias da posse;
- g) Submeter à apreciação da Diretoria Executiva o Balanço Patrimonial e o relatório da gestão, do encerramento do exercício social;
- h) Encaminhar à Assembléia Geral o Balanço Patrimonial e o relatório da gestão, acompanhado do pronunciamento da Diretoria Executiva e do parecer do Conselho Fiscal, do encerramento do exercício social;
- i) Dirigir e administrar a Câmara;
- j) Convocar as eleições da Câmara, prestando toda a colaboração à Comissão Eleitoral para regular o desenvolvimento do pleito;
- l) Rubricar os livros sociais;
- m) Ordenar as despesas autorizadas;
- n) Propor a criação de cargos funcionais e a fixação de seus vencimentos à Assembléia Geral, consoante as necessidades dos serviços;
- o) Organizar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e apresentá-la à Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se até 45 (quarenta e cinco) dias antes do término do ano civil;
- p) Organizar relatório das ocorrências do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária a realizar-se até 15 (quinze) de março, para apreciação;
- q) Representar a Câmara em solenidades oficiais e perante os órgãos da imprensa em geral, tanto regionais como locais, nacionais e internacionais;
- r) Coordenar a elaboração e edição de publicações da entidade;
- s) Constituir procuradores, conjuntamente com o Diretor Administrativo, para defesa dos interesses da Câmara e da categoria profissional representada;
- t) Representar a Câmara em congressos, convenções, encontros e outros eventos;

- u) Abrir contas bancárias e movimentá-las, assinar cheques e compromissos financeiros junto com o Diretor Financeiro;
- v) Assinar as atas das reuniões de Diretoria, assim como toda a correspondência expedida, junto com o Diretor Administrativo e/ou Secretário Executivo da Câmara;
- w) Participar, com direito a debate, mas sem direito a voto, nas reuniões do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, assim como em toda e qualquer outra reunião ou atividade da Câmara; e
- x) As demais alíneas do § 1º do Artigo 55.

Art. 59. O **Vice-Presidente Executivo** é a quarta autoridade dentro da Câmara e no desempenho de suas funções lhe compete:

- a) Ter conhecimento de todos os atos do Presidente;
- b) Auxiliar o Presidente no cumprimento de suas funções;
- c) Substituir o Presidente, interinamente, em suas ausências, impedimentos ou quando convocado;
- d) Desenvolver campanhas e atividades no sentido de reconhecimento social da categoria profissional representada e da sua valorização nos objetivos do desenvolvimento nacional;
- e) Apresentar relatório anual das atividades cumpridas perante a Assembléia Geral; e
- f) Outras atividades que constem no Regimento Interno.

DO DIRETOR E DO VICE-DIRETOR ADMINISTRATIVO

Art. 60. O **Diretor Administrativo** é a segunda autoridade dentro da Câmara e no desempenho de suas funções lhe compete:

- a) Supervisionar, coordenar e organizar os trabalhos da Secretaria Geral da Câmara;
- b) Preparar o expediente, as correspondências, secretariar e lavrar as atas das reuniões da Diretoria Executiva;
- c) Providenciar a publicação dos avisos, editais e boletins ou revista da Câmara;
- d) Substituir o Presidente e o Vice-Presidente, interinamente, em suas ausências, impedimentos ou quando convocado;
- e) Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo;
- f) Dirigir e fiscalizar os trabalhos da secretaria e de atendimento aos associados;
- g) Coordenar a área de pessoal da Câmara;
- h) Constituir procuradores, conjuntamente com o Presidente, para defesa dos interesses da Câmara e da categoria profissional representada;
- i) Participar das reuniões da Diretoria Executiva; e
- j) Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 61. O **Vice-Diretor Administrativo** é a quinta autoridade dentro da Câmara e no desempenho de suas funções lhe compete:

- a) Auxiliar o Diretor Administrativo no cumprimento de suas funções; e

b) Substituir o Diretor Administrativo, interinamente, em suas ausências, impedimentos ou quando convocado.

O DIRETOR E DO VICE-DIRETOR FINANCEIRO

Art. 62. O Diretor Financeiro é a terceira autoridade dentro da Câmara e no desempenho de suas funções lhe compete:

- a) Organizar e manter em ordem os serviços de tesouraria da Câmara;
- b) Assinar, em conjunto com o Presidente, ou com seu substituto, as aberturas de contas bancárias, os contratos, os cheques e demais documentos que importem em direitos e obrigações de natureza econômica e financeira para a Câmara;
- c) Arrecadar, receber e manter sob seu controle, guarda e responsabilidade os valores e títulos da Câmara;
- d) Manter o controle e supervisionar os pagamentos e depósitos bancários dos valores pertencentes a Câmara;
- e) Manter sob sua dependência administrativa o departamento contábil, com elaboração de Balancetes mensais, do Balanço Patrimonial e demais demonstrações financeiras, patrimoniais e econômicas da Câmara;
- f) Coordenar os serviços relativos à boa conservação da sede da Câmara, bem como a regularidade referente a tributos, seguros e locações;
- g) Dirigir e fiscalizar os serviços da Tesouraria;
- h) Recolher o dinheiro da Câmara a banco e/ou Caixas Econômicas autorizados pela Diretoria Executiva;
- i) Coordenar os serviços de escrituração contábil da Câmara;
- j) Apresentar ao Conselho Fiscal os Balancetes mensais e as Demonstrações Contábeis anuais; e
- l) Desempenhar outras atribuições que lhe forem confiadas pelo Presidente.

Art. 63. O Vice-Diretor Financeiro é a sexta autoridade dentro da Câmara e no desempenho de suas funções lhe compete:

- a) Auxiliar o Diretor Financeiro no cumprimento de suas funções; e
- b) Substituir o Diretor Financeiro, interinamente, em suas ausências, impedimentos ou quando convocado.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 64. Ao Conselho Fiscal, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto, compete única e exclusivamente fiscalizar, assídua e minuciosamente, a gestão financeira, aprovando as despesas e a receita comprovada, balanços e balancetes, saldos em caixa e depositados, denunciando as irregularidades que encontrar. Para o exercício de suas funções o Conselho Fiscal terá acesso a todos os registros contábeis, às reuniões da Diretoria Executiva, discutindo quaisquer assuntos financeiros, fazendo propostas, mas sem direito a voto ou “quorum”.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de todos os seus membros por quantas vezes forem reconduzidos.

Art. 65. O Conselho Fiscal se reúne, ordinariamente, uma vez por trimestre, no mínimo, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação na forma que dispõe este Artigo.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os Conselheiros Titulares escolherão entre si um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, bem como um Secretário, incumbido de lavrar as atas respectivas, bem como, pela guarda e organização dos documentos e livros pertinentes ao órgão.

§ 2º. As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser convocadas, ainda, por solicitação de 2 (dois) de seus membros em exercício, da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral ou de Associados, por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 10 (dez) Associados habilitados a votarem.

§ 3º. No impedimento dos membros efetivos, serão convocados os suplentes, em ordem de precedência estabelecida por decisão do próprio órgão, e, na ausência do Presidente dos trabalhos, serão estes dirigidos por substituto escolhido na ocasião pelos presentes.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

§ 5º. O parecer sobre o Balanço Patrimonial do exercício financeiro deverá figurar na ordem do dia da Assembléia Geral Ordinária, a realizar-se, impreterivelmente, até 15 (quinze) de março.

Art. 66. O Conselho Fiscal delibera com a presença dos 3 (três) membros, por maioria de votos, do que se lavrará ata circunstanciada em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, sendo ao término dos trabalhos lida, aprovada, rubricada nas primeiras folhas e assinada por todos os presentes à reunião.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito, em exercício, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas poderá ser declarado impedido até o fim do mandato, se não apresentar justificativa ou esta não for aceita pela Presidência.

Art. 67. Ocorrendo mais de 3 (três) vagas no Conselho Fiscal, incumbe à Diretoria Executiva convocar reunião da Assembléia Geral para proceder ao seu preenchimento, salvo se, dentro de 60 (sessenta) dias, venha a ser convocada para outros fins inclusive.

Art. 68. Compete ao Conselho Fiscal exercer permanentemente fiscalização sobre as atividades da Câmara, com as atribuições específicas, dentre outras:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão patrimonial e financeira da Câmara, mediante exame da documentação, livros, registros e outras fontes de informação;
- b) Emitir parecer sobre os Balancetes mensais, o Balanço Patrimonial, demais demonstrações contábeis, e, em especial, sobre as despesas extraordinárias, que acompanharão o relatório de encerramento do exercício social;
- c) Informar à Diretoria Executiva as conclusões de suas verificações;
- d) Comunicar à Assembléia Geral as irregularidades e convocar reunião deste órgão, se motivos graves e urgentes o justificarem;
- e) Pronunciar-se sobre o orçamento anual da Câmara;
- f) Dar parecer sobre o exercício financeiro, despesas e receitas ordinárias e extraordinárias; e
- g) Indicar, sempre que necessário, 3 (três) Contabilistas para que um deles venha a ser o responsável pelo Departamento Contábil da Câmara.

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 69. Ao Conselho de Ética, composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos em Assembléia Geral na forma prevista neste Estatuto, compete única e exclusivamente fiscalizar os atos dos Associados da Câmara, exceto quanto à parte financeira e contábil, tanto no que tange às atividades, quanto às suas metas e finalidades, previstas no Regimento Interno e/ou Código de Ética.

Parágrafo único. O Conselho de Ética terá o mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de todos os seus membros .

Art. 70. O Conselho de Ética se reúne, ordinariamente, uma vez por semestre, no mínimo, e extraordinariamente sempre que necessário, sendo a convocação na forma que dispõe este Artigo.

§ 1º. Em sua primeira reunião, os Conselheiros Titulares escolherão entre si um Presidente, incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos destas, bem como um Secretário, incumbido de lavrar as atas respectivas, bem como, pela guarda e organização dos documentos e livros pertinentes ao órgão.

§ 2º. As reuniões do Conselho de Ética poderão ser convocadas, ainda, por solicitação de 2 (dois) de seus membros em exercício, da Diretoria Executiva, da Assembléia Geral ou de Associados, por requerimento fundamentado subscrito por no mínimo 10 (dez) Associados habilitados a votarem.

§ 3º. No impedimento dos membros efetivos, serão convocados os suplentes, em ordem de precedência estabelecida por decisão do próprio órgão, e, na ausência

do Presidente dos trabalhos, serão estes dirigidos por substituto escolhido na ocasião pelos presentes.

§ 4º. As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão em ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, em cada reunião, pelos Conselheiros presentes.

Art. 71. O Conselho de Ética delibera com a presença dos 3 (três) membros, por maioria de votos, do que se lavrará ata circunstanciada em livro próprio ou em folhas soltas a serem encadernadas, sendo ao término dos trabalhos lida, aprovada, rubricada nas primeiras folhas e assinada por todos os presentes à reunião.

Parágrafo único. O Conselheiro eleito, em exercício, que faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas **poderá** ser declarado impedido até o fim do mandato, se não apresentar justificativa ou esta não for aceita pela Presidência.

Art. 72. Ocorrendo mais de 3 (três) vagas no Conselho de Ética, incumbe à Diretoria Executiva convocar reunião da Assembléia Geral para proceder ao seu preenchimento, salvo se, dentro de 60 (sessenta) dias, venha a ser convocada para outros fins inclusive.

DAS ELEIÇÕES

Art. 73. As eleições da Câmara serão realizadas bianualmente, no mês de novembro, para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, todos na mesma Assembléia, com mandatos de 2 (dois) anos, exceto o primeiro mandato que se inicia nesta data e será encerrado em 31 de dezembro de 2010.

Art. 74. Os membros para a Diretoria Executiva, para o Conselho Fiscal e para o Conselho de Ética, serão eleitos pelo voto direto, secreto e universal dos Associados, em conformidade ao Programa de Gestão para os 2 (dois) anos seguintes e aos demais quesitos que estiverem estabelecidos no Regimento Interno.

DO PATRIMÔNIO, RECEITAS E DESPESAS.

Art. 75. O patrimônio da Câmara é distinto do patrimônio dos seus Associados, e será constituído de:

- a) Bens móveis e imóveis e dos direitos deles derivados;
- b) De todo excesso apurado no Balanço Patrimonial;
- c) De doações e legados; e
- d) Das contribuições de seus Associados.

Art. 76. São Receitas da Câmara:

- a) Contribuições recebidas de Associados;
- b) Rendimentos proporcionados pelos seus bens;
- c) Recebimento de custas e despesas dos processos de Mediação e Arbitragem;
- d) Rendimentos das atividades do objeto social;
- e) Recebimento de doações;
- f) Rendas de títulos ou ações pertencentes a Câmara; e
- g) Verbas oriundas da comunidade europeia e outros convênios firmados.

Art. 77. São Despesas da Câmara:

- a) Pagamento de impostos, taxas e demais encargos tributários;
- b) Aluguel de imóveis e despesas administrativas;
- c) Honorários a terceiros e seus respectivos encargos sociais;
- d) Salários de empregados e seus respectivos encargos sociais;
- e) Aquisição de material de expediente;
- f) Publicações e editais;
- g) Representações e convidados;
- h) Realizações de eventos, promoções e viagens;
- i) Custeio para manutenção da sede e do patrimônio da Câmara;
- j) Outros gastos, devidamente comprovados, e
- k) Remuneração dos diretores executivos, que prestarem serviços a Câmara, por mais de 20 horas semanais, devidamente comprovadas, a verba aqui mencionada, será deliberada na primeira reunião dos associados fundadores e posteriormente em assembléia geral.

Art. 78. O exercício social é de 12 (doze) meses, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro.

Parágrafo Primeiro. O resultado líquido apurado em balanço intermediário ou anual será destinado em conformidade ao que estiver estabelecido no Regimento Interno.

Parágrafo Segundo. A prestação de contas devesa obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotara praticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao termino da gestão, à Assembléia Geral para a devida aprovação.

DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 79. Para alterar o Estatuto será necessária a convocação de Assembléia Geral Extraordinária necessitando a aprovação, de no mínimo, 2/3 (dois terços) dos presentes ou representados, à mesma especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, nas convocações seguintes.

DA DISSOLUÇÃO DA CÂMARA

Art. 80. Sua dissolução se dará por lei de força maior, ou espontaneamente por convocação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada, para este fim, necessitando a aprovação, de no mínimo, 3/4 (três quartos)

dos presentes ou representados à mesma, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 2/3 (dois terços) dos Associados em pleno gozo de seus direitos, nas convocações seguintes.

§ 1º. Deliberada a dissolução da Câmara, a mesma Assembléia elegerá uma **Comissão de Liquidação**, composta de pelo menos 3 (três) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, e um **Conselho Fiscal**, composto de pelo menos 3 (três) Associados em pleno gozo de seus direitos sociais, que funcionarão durante o período de liquidação com poderes definidos para procederem a sua extinção.

§ 2º. Uma vez salgadas todas as obrigações da Câmara, o Patrimônio Social líquido restante será doado em benefício de instituição(ões) de caridade(s) em conformidade ao que preceitua o parágrafo seguinte, escolhida(s) pela mesma Assembléia Geral que aprovou a sua dissolução, sendo tal entrega condicionada a prévio Balanço Patrimonial, acompanhado de Inventário Analítico.

§ 3º. A deliberação pela Assembléia Geral Extraordinária de dissolução da Câmara em relação a(s) instituição(ões) de caridade(s) a ser favorecida(s) pelas doações do Patrimônio Social líquido citadas no parágrafo anterior, obedecerá às seguintes formalidades e exigências:

- a) Estar constituída na forma da Lei e, no mínimo, com 25 (vinte e cinco) anos de existência;
- b) Ser uma entidade civil, sem fins lucrativos ou econômicos, de direito privado, com personalidade jurídica e patrimônio distinto de seus Associados; e
- c) Ter sua sede social localizada no município de Florianópolis, Capital do Estado de Santa Catarina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 81. O Associado que se retirar voluntariamente, ou for afastado definitivamente pela Câmara ou por sua própria iniciativa, não terá qualquer direito de ressarcir-se de valores pagos ou contribuídos.

Art. 82. Os cargos da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e do Conselho de Ética, assim entendido quaisquer cargos eletivos, poderão ser remunerados se prestando serviços a Câmara por 20 (vinte) ou mais horas semanais, desde que aprovados os valores, pela Assembléia Geral.

Art. 83. Para qualquer pendência originada do disposto no presente Estatuto, fica eleito o foro da Capital do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Art. 84. O presente Estatuto representa a Lei básica da Câmara e é aprovado nesta data pelos seus Associados Fundadores em Assembléia Geral Extraordinária e vai assinado pelo Presidente e Secretário(a) da mesma, entrando

imediatamente em vigor e para os trâmites da Lei após o devido registro no Cartório competente.

Parágrafo Único: Os fundadores da Câmara são: Dr. MAURICIO ARISTOTELES FREITAS, brasileiro, casado, mestrado em direito nos EUA, empresário, CPF numero 229.100.850-15, identidade numero 3095636498 SJS/RS, residente a Rua Vinte e Quatro de Outubro, 1675, Apto. 301, CEP 90510-003, em Porto Alegre, RS; Dr. CARLOS LEFFA HERTZOG, brasileiro, casado, engenheiro, CPF 224.107.320-20, Identidade 12.783.754 SSP/SC, residente a Rua Jose Rosa, 59, em Florianópolis, SC, e, FRANCISCO JOSE TELES DE MENEZES E OLIVEIRA, de nacionalidade portuguesa, maior, CPF Numero 650.021.993-72 Passaporte Numero F 450844, Expedido em Freamund, Paços de Ferreira, Porto, Portugal, residente e domiciliado na Rua Dona Mercedes Barros, 1170, 4590 Freamund, Paço de Ferreira, Portugal.

Art. 85. Revogam-se as disposições em contrário.

Florianópolis (SC), 03 de novembro de 2008 .

Mauricio Aristóteles Freitas

Francisco Jose Teles de Menezes e Oliveira

Carlos Leffa Hertzog

Visto do Advogado:

OAB /